

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao inciso II do § 6º do art. 155 da Constituição, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 155.

.....
§ 6º

.....
II – poderá ter alíquotas diferenciadas apenas em função do tipo, da utilização e do impacto ambiental;

.....” (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é de autoria do Senador Wilder Moraes, PL/GO, que a subscreve conjuntamente, mas, por não compor a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, não pode regimentalmente apresentá-la diretamente à CCJ, onde tramita a PEC 45/2019.

Portanto, sendo o ilustre senador membro da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e tendo atuado no Grupo de Trabalho formado no âmbito daquela comissão para debater a Reforma Tributária, encaminho, na condição de coordenador do GT, a emenda com a justificativa do nobre colega para ser submetida à análise da CCJ e do Relator Eduardo Braga.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, instituiu a possibilidade de progressividade da alíquota do imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA). Esta emenda tem por objetivo suprimir essa inovação.

A progressividade é uma característica desejável para tributos sobre a renda, dado que a renda é a melhor forma de mensurar a capacidade de pagamento do contribuinte. Não é o caso do IPVA, que incide sobre a

propriedade, em particular, sobre uma propriedade específica, que é o veículo automotor. Indivíduos mais ricos – e, portanto, com maior capacidade contributiva – podem ter veículos mais simples e, em decorrência da PEC nº 45, de 2019, passarem a sofrer uma tributação mais baixa do que indivíduos mais pobres, mas que possuem veículos mais caros.

Deve-se ter em mente também que o objetivo desta reforma é simplificar nosso sistema tributário, **mantendo a carga tributária constante**. Claramente, a possibilidade de instituição de alíquotas progressivas para o IPVA permitirá o aumento da carga tributária, contrapondo-se, portanto, ao espírito das mudanças que pretendemos implementar.

Registre-se também que alíquota constante não implica veículos mais caros pagarem o mesmo imposto de veículos mais baratos. Implica tão somente que a alíquota será a mesma, de forma que o montante a ser arrecadado a título de IPVA continuará a aumentar com o valor do veículo.

Conto assim com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador Wilder Moraes (PL/GO)

Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)